



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS ESTADUAIS RELATIVAS AO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, ICMS TURÍSTICO, ICMS ESPORTIVO E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS REFERENTES AO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar.

### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: aqueles realizados em trabalhos relativos a: assessorias ou consultorias técnicas, conforme encontra-se pormenorizado em tópico específico do ETP.

### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL: Prestação de serviços de consultoria com equipe e qualificação técnica comprovada para a captação do ICMS Critério Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009, ano base 2024.	Mês	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
02	ICMS TURISMO: Prestação de serviços de assessoria no critério ICMS TURISMO da Lei estadual 18.030/2009 ano base 2024, por empresa especializada, devidamente cadastrada no Cadastur, com realização de apoio e capacitação, na produção de documentos para habilitação e cadastramento do Conselho, Planejamento e na execução dos recursos do FUMTUR e prestação de contas das ações e investimentos na qualificação de atrativos e em eventos com a devida prestação de contas referentes à Política Municipal de Turismo, referente ao ano base 2024	Mês	12	R\$ 515,00	R\$ 6.180,00
03	ICMS ESPORTIVO: Orientação para a gestão da pasta na inserção de documentação de acordo com a legislação	Mês	12	R\$ 785,00	R\$ 9.120,00



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000  
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580  
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br  
Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
	vigente para o ano base 2024				
04	Consultoria e Assessoria para às Políticas Públicas Municipais referentes ao Sistema Nacional de Cultura	Mês	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da mesma Lei.

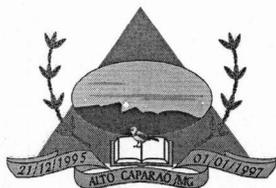
## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

## 7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Maximização dos recursos recebidos** através dos **ICMS Cultural, ICMS Turístico e ICMS Esportivo**, permitindo ao município o acesso a **fundos adicionais** para o desenvolvimento de iniciativas nas áreas de **cultura, turismo e esportes**;
- Elaboração de projetos** de alto impacto que atendam aos critérios de captação desses recursos, garantindo a **sustentabilidade financeira** das ações propostas;
- Valorização do patrimônio cultural** de Alto Caparaó, incluindo **patrimônios materiais e imateriais**, com a criação de **ações e programas** focados na **preservação, promoção e difusão cultural** local;
- Criação de políticas públicas culturais** que envolvem e beneficiam a população local, incluindo **inclusão social, acesso à cultura e fortalecimento das manifestações culturais** típicas da região;
- Promoção e fomento ao esporte local**, criando programas e **ações voltadas ao incentivo da prática esportiva**, desde a **base até o alto rendimento**, contribuindo para a **saúde pública e a inclusão social**.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



## 8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

### 8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea "c" e §3º do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.1.2 - A referida norma dispõe:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

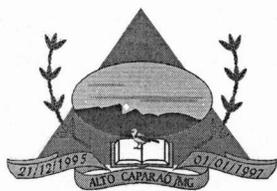
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

(...)

### 8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36929000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



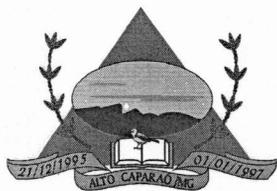
8.2.2 - O serviço a ser contratado, que visa a assessoria técnica para a implementação e desenvolvimento de políticas públicas relacionadas ao ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Turístico, ICMS Esportivo e Sistema Nacional de Cultura, é de natureza predominantemente intelectual. Esse tipo de serviço envolve a análise e interpretação de legislações específicas, o planejamento e a criação de políticas públicas, a assessoria em gestão pública e a articulação entre diferentes esferas de governo (municipal e estadual), com o objetivo de implementar soluções inovadoras para a gestão cultural, turística e esportiva no município.

8.2.3 - A execução desse trabalho exige profundo conhecimento das leis federais e estaduais, além de um entendimento detalhado sobre as características sociais, culturais e econômicas do município de Alto Caparaó. Assim, trata-se de um serviço cuja realização depende do uso de inteligência técnica, criatividade, experiência prática e capacidade de análise crítica, características típicas de serviços intelectuais.

8.2.4 - A natureza intelectual do serviço solicitado impede a realização de uma comparação objetiva entre as propostas apresentadas. De acordo com o artigo 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o serviço a ser contratado é intelectual e especializado, é impossível estabelecer critérios de comparação entre os prestadores de serviços, uma vez que cada profissional ou empresa pode apresentar abordagens, metodologias e soluções distintas, baseadas em sua experiência, capacitação técnica e histórico de atuação.

8.2.5 - No caso da assessoria técnica para a implementação de políticas públicas de ICMS e do Sistema Nacional de Cultura, os serviços envolvem o desenvolvimento de soluções complexas, que exigem análise detalhada, criatividade, inovação e integração de conhecimentos em áreas como tributação, gestão pública, turismo, patrimônio cultural e políticas públicas. Esses serviços dependem da expertise do prestador, que utiliza seu conhecimento técnico para elaborar políticas públicas adaptadas ao contexto local, além de realizar a articulação entre diversos órgãos e esferas de governo.

8.2.6 - Por essa razão, não é possível comparar as propostas de diferentes fornecedores com base em um critério técnico objetivo, como ocorre em serviços comuns ou materiais. A falta de parâmetros padronizados para avaliar as metodologias, as soluções oferecidas e a experiência prática dos prestadores de serviços torna qualquer tentativa de comparação irrelevante e incapaz de garantir a seleção da melhor proposta. Isso caracteriza, portanto, a impossibilidade de competição.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



## 8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

8.3.2 - O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

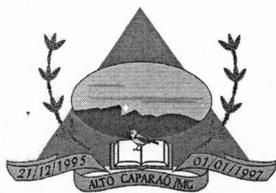
8.3.3 - Portanto, a notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

8.3.4 - Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, a notória especialização reside na formação da equipe técnica.

8.3.5 - A proposta de serviços apresentada pela Empresa AZ PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.081.175/0001-88, encontra-se plenamente adequada às necessidades da Administração. Trata-se de uma empresa que apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por diversos Municípios, comprovando vasta experiência nas atividades objeto desta contratação. Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, Prefeitura Municipal de Jequitibá, Prefeitura Municipal de Iguatama, Prefeitura Municipal de Formiga atestaram que a Empresa executou os serviços com excelência.

8.3.7 - O serviço será diretamente prestado pela Equipe Técnica da Empresa que apresentaram capacidade técnica e experiência na prestação dos serviços objeto deste processo. Os documentos que compõem o processo demonstram a capacidade técnica de cada profissional:

a) Valéria Maria Assad de Matos, graduada em música e em educação artística, comprovou vasta atuação na área cultural, com a gravação de documentários,



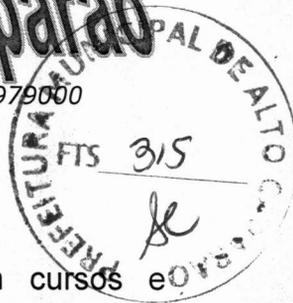
# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36970000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



assessorias diversas, desenvolvimento de projetos, participação em cursos e capacitação na área cultural;

b) Ricardo de Matos Zerlottini, graduando em direito, também comprovou atuação na área cultural e do esporte, com participação em documentários e assessorias diversas, participação em cursos e capacitação;

c) Isabella Assad de Matos Zerlottini, advogada, inscrita na OAB/MG 214.322, comprovou experiência profissional em ICMS Patrimônio Cultural, com artigo publicado em 2017 sobre imóveis tombados no Município de Juiz de Fora;

d) Thiago da Silva Andrade, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob o nº A92479-2, com experiência profissional na elaboração de documentos técnicos para o ICMS Patrimônio Cultural, com inúmeros acervos técnicos registrados comprovando 4 anos de atuação na área;

e) Giovana Martins Brito, historiadora, experiência profissional na elaboração de dossiês e relatórios técnicos para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, com inúmeras publicações em revistas e capacitações na área de inventário, acervo museológico, educação patrimonial.

## 8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente **vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais **distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade**.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

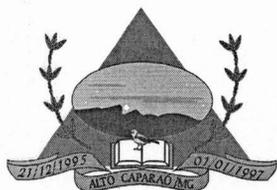
### Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: na data de assinatura do Contrato;

9.1.2 - Será de responsabilidade da Contratada a realização de visita técnica quando solicitado pela Contratante na sede da Prefeitura. Visitas técnicas presenciais trimestrais em datas a combinar; com despesas de viagem da equipe técnica por conta da empresa. Nos demais dias úteis, a Empresa poderá ser acionada via telefone, email ou watts para recebimento de consultas e pedidos de orientações, que deverão ser prontamente respondidas, devendo haver a formalização escrita em até 2 (dois) dias úteis, através de parecer devidamente assinado.

9.1.3 – Durante o período de execução contratual, a Empresa será responsável pelas seguintes ações, atividades e projetos:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

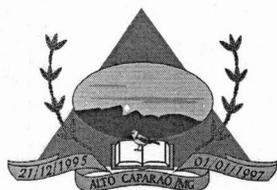
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



- a) ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL: Prestação de serviços de consultoria com equipe e qualificação técnica comprovada para a captação do ICMS Critério Patrimônio Cultural, da Lei Estadual 18.030/2009, ano base 2024, com os seguintes serviços específicos: serviços de acordo com quadros IA, IB, IIA e IIIC da Deliberação Normativa 01/2021 do CONEP e Portaria IEPHA 34/2024, e eventuais atualizações de acordo com o seguinte detalhamento: Quadro I A – a) Realização de assessoria online na nomeação e posse do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural; b) Realização de no mínimo uma capacitação presencial anual do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; c) Realização de no mínimo uma ação de Capacitação presencial da Equipe técnica municipal do patrimônio cultural, integrada com os demais setores administrativos envolvidos na gestão; d) Orientação para realização de cadastros de bens e manifestações culturais em mapeamentos estaduais promovidos pelo IEPHA-MG; c) Realização de no mínimo 05 vistorias em bens culturais materiais protegidos por tombamento e ou inventário, definidos pelo município, com emissão de relatórios técnicos por arquiteto urbanista; d) Orientação para desenvolvimento de atividades do Setor de Patrimônio Cultural ao longo do ano base; Quadro I B – Orientação sobre gestão do Fundo de Patrimônio Cultural, como apoio na Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos, na aprovação prévia, no monitoramento da execução das metas físicas e financeiras e Prestação de contas do FUMPAC no ano base, com produção de relatórios e prestação de contas final para abastecimento de sistema virtual; Quadro II A – Coordenar e executar a pesquisa da execução/atualização do Plano de inventário do patrimônio cultural de acordo com o cronograma do plano plurianual apresentado ao IEPHA, com equipe técnica mínima de 01 (um) arquiteto e 01(um) historiador assim como apresentar eventuais complementações solicitadas na ficha de análise do trabalho do ano anterior; Quadro IIIC – a) Elaboração de Relatórios de ações previstas no Diagnóstico e Plano Municipal de Educação Patrimonial para o período 2024, com aplicação de 04 (quatro) capacitações e elaboração de relatórios de projetos de Educação Patrimonial desenvolvidos no ano base; b) Elaboração, acompanhamento e relatoria de projetos em no mínimo 02 (duas) escolas públicas com capacitação e orientação das respectivas entidades executoras; c) Apoio na elaboração de conteúdo sobre os bens culturais locais, na produção de materiais de difusão para uso nos projetos educativos em ambientes de educação formal e informal, conforme exigências do IEPHA, em pleno acordo com a Deliberação Normativa do CONEP e respectivas portarias de regulamentação vigentes.
- b) ICMS TURISMO: Prestação de serviços de assessoria no critério ICMS TURISMO da Lei estadual 18.030/2009 ano base 2024, por empresa



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

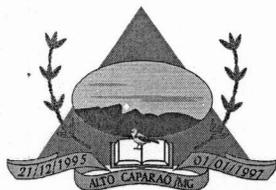
Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



especializada, devidamente cadastrada no Cadastur, com realização de apoio e capacitação, na produção de documentos para habilitação e cadastramento do Conselho, Planejamento e na execução dos recursos do FUMTUR e prestação de contas das ações e investimentos na qualificação de atrativos e em eventos com a devida prestação de contas referentes à Política Municipal de Turismo, referente ao ano base 2024 – com finalização em dezembro de 2024, a saber: a. Organização e inserção dos documentos no sistema de gestão online para habilitação ao ICMS Turismo (cópias de leis, atas, plano municipal, regulamentações, decretos, declarações, extratos, comprovações, dentre outros que se fizerem necessários, conforme legislação vigente e orientações da SECULT-MG). b. Análise e resposta às notificações até a publicação do relatório final. c. Orientação sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, análise e correção de atas, d. Orientação quanto ao de recursos do Fundo Municipal de Turismo conforme legislação vigente. e. Realização de reuniões mensais online com o setor responsável para alinhamento da execução das atividades previstas ou não no Plano Municipal de Turismo. f. Assessoria no cadastro do Gestor Municipal de Turismo junto às organizações e órgãos da política de turismo municipal, regional, estadual e federal. g. Assessoria na atualização/elaboração de leis e regulamentações atualização da Política Municipal de Turismo e do Sistema Municipal de Turismo. h. Participação, presencial ou virtual, quando necessário, em reunião do COMTUR para orientações referentes a: ato de posse/renúncia de membros, análise de atas, do cronograma de ações e do uso do FUMTUR.

c) ICMS ESPORTIVO: Orientação para a gestão da pasta na inserção de documentação de acordo com a legislação vigente para o ano base 2024, a saber: a) Habilitação do Conselho; b) Apresentação de recursos caso necessário; c) Orientação para a realização das ações a serem desenvolvidas e comprovadas; d) Inserção de toda a documentação na Plataforma ICMS Esportivo.

d) Consultoria e Assessoria online para às Políticas Públicas Municipais referentes ao Sistema Nacional de Cultura. Tem como objetivo apoiar os gestores públicos municipais, assim como outros atores do setor cultural, na implementação, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas culturais locais, alinhadas aos princípios e diretrizes do SNC. Escopo de Atuação: Auxílio na elaboração de planos municipais de cultura que atendam às necessidades da comunidade, respeitando a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura. Organização e estruturação de instâncias de participação: Apoio na criação e/ou fortalecimento de espaços de gestão participativa, como conselhos municipais de cultura e fóruns, que possibilitam a inclusão dos diversos segmentos culturais no processo de tomada de decisão. Orientação na formulação e implementação de



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



programas culturais municipais, incluindo a definição de projetos que possam ser financiados com recursos federais, estaduais ou municipais, e alinhados às metas do SNC. Apoio técnico na formulação de políticas públicas municipais que atendam aos princípios do SNC, como o fomento à diversidade cultural, acessibilidade, inclusão social e sustentabilidade cultural. Assessoria para melhorar a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, conselhos e demais órgãos envolvidos na implementação das políticas públicas, com a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

## 10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo Município de Alto Caparaó por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados no Documento de Formalização de Demanda, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## 11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 11.1 - DO RECEBIMENTO



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 12 - LIQUIDAÇÃO

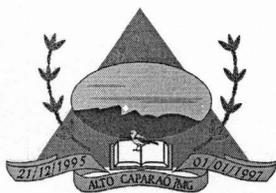
12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94.

12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



## 13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 14 - FORMA DE PAGAMENTO

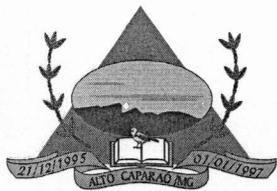
14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, da seguinte forma: mensalmente de forma sucessiva.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 15 - REAJUSTE



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## 16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "c", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "c", todos da Lei Federal nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

### 16.2 - Exigências de habilitação

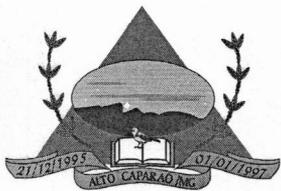
16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



**da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**

16.3.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

## **16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)**

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

17.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

- Nota Fiscal Nº 390 emitida em 04/11/2024 em favor da Prefeitura de Juiz de Fora, para prestação de serviço de assessoria do ICMS Patrimônio Cultural, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) mensal;

- Nota Fiscal Nº 389 de 388 emitidas em 04/11/2024 em favor da Prefeitura de Juiz de Fora, para prestação de serviço de assessoria ao ICMS Esportivo e Turístico, no valor de R\$ 2.438,00 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais) mensal;

- Contrato nº 069/2024 com o Município de Alto Jequitibá para prestação de serviço de assessoria ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Turístico, ICMS Esportivo, no valor de R\$ 2.041,66 (dois mil quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensal;



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: [www.altocaparao.mg.gov.br](http://www.altocaparao.mg.gov.br)



7.3 - Ressaltamos que os serviços ora contratados envolvem 4 áreas: ICMS Patrimônio Cultural, ICMS Turístico, ICMS Esportivo e Políticas Públicas Municipais - Sistema Nacional de Cultura.

## 18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Alto Caparaó.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.133 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL 700 13.392.0480 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Projeto/Atividade: 2.148 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR 666 27.813.0460 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Unidade 032 - FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL 693 13.392.0480 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

## 19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Alto Caparaó/MG, 04 de novembro de 2024.

**RAMIRO HORSTH AGUIAR**

Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer